

**SECRETARIA DE
TRANSPORTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**

APÊNDICE 21 – TERMOS DEFINIDOS

**CAMPINAS
JULHO/2022**

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO”	Cada um dos documentos anexos à minuta do CONTRATO;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao EDITAL;
“ANTP”	Associação Nacional de Transportes Públicos;
“APÊNDICES”	Significam cada um dos documentos APENSADOS aos ANEXOS e EDITAL;
“APORTE PÚBLICO”	Pagamento à CONCESSIONÁRIA, em parcela única ou parcelado;
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial do Município de Campinas/SP;
“ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA”	Corresponde ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS multiplicados pelas TARIFAS vigentes;
“AVALIAÇÃO DA QUALIDADE”	Corresponde à média ponderada dos INDICADORES DE DESEMPENHO medidos, conforme a fórmula estabelecida no APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE;
“AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA”	Trata de avaliação realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir dos seus respectivos relatórios, diligências e verificações, para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO;
“AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO” ou “PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”	Diante de EVENTO de desequilíbrio descrito pela PARTE, trata de análise de possível desequilíbrio contratual diante dos fatores econômico-financeiros;

“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
“CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”	Significa a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão Especial de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“COMITÊ TÉCNICO”	Comitê Técnico é um órgão criado para a solução de eventuais divergências técnicas relacionadas com o âmbito de atuação da CONCESSÃO, utilizado para garantir a representação de toda a variedade de partes interessadas na controvérsia;
“COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA”	Trata-se de regras de compartilhamento de RECEITA ACESSÓRIA, previstas em CONTRATO;
“COMPENSAÇÃO”	Meios compensatórios a partir da comprovação de desequilíbrio contratual pejorativo para uma das partes. Podem ser realizados com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;
“CONCESSÃO” ou “CONCESSÃO COMUM COM SUBSÍDIO”	Significa a concessão dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS de transporte coletivo do MUNICÍPIO. Sob esse âmbito, a presente concessão é contemplada, também, por subsídios, valores a serem pagos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a realização do estabelecido em CONTRATO;

“CONCESSIONÁRIA” ou “CONTRATADA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONCORRÊNCIA”	Situação de um mercado em que seus diferentes ofertantes de bens ou serviços agem de forma independente para alcançar seus objetivos;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO. Estas pessoas jurídicas respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO têm como vínculo jurídico o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão ANEXO;
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE”	Tratam de graus de tolerância de resultados, conforme previsão CONTRATUAL;
“DEMANDA”	O efetivo uso quantitativo pelos usuários da rede de transporte coletiva estabelecida;
“DESCONTO”	Desconto/Diminuição remunerativa atrelada à condição previamente estabelecida no CONTRATO;

“DIVERGÊNCIAS”	Discordâncias entre as PARTES, diante do estabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];
“EMDEC”	Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas;
“ENVELOPES”	Envoltório para envio e conservação da documentação a ser apresentada a título de PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“EVENTO DE DESEQUILÍBRIO”	Evento que promove impactos negativos às condições econômicas e financeiros do CONTRATO;
“FINANCIADOR”	Entidade provedora de capital para uso na CONCESSÃO;
“FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO REEQUILIBRADO”	Trata-se do fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO DO PROJETO DE REFERÊNCIA, conforme o reestabelecimento da TIR ao PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO DE REFERÊNCIA;

“FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO”	Trata-se do fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que suportou o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO estabelecida;
“FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO”	Soma de todos os fluxos de caixa, depois de pagas as despesas operacionais, os impostos e os novos investimentos, inclusive de capital de giro, porém antes de qualquer pagamento aos financiadores do projeto (acionistas e/ou credores);
“FUNDO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO”	Levantamento de recursos financeiros para custear despesas, como manutenção e outras;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“GRAU DE TOLERÂNCIA”	Previsões contratuais estabelecendo atos de tolerância que não configuram renúncias de direito;
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“INDICADORES DE DESEMPENHO”	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE;

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 13.146/15, Decreto 6.949/15, Lei federal 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei federal 8.987/95 – Lei Geral de Concessões e Permissões, Lei Municipal 11.263/2002 – Organização dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Campinas, alterada pela Lei Municipal 12.329/2005, Lei Municipal 14.047/2011, alterada pela Lei Municipal 14.665/2013 – Subsídio e regulamentada pelo Decreto 18.091/2013, Decreto 15.278/2005 – Sistema de Compensação de Receitas, Decreto 15.465/2006 – Integração Tarifária, Decreto 19.925/2018 – REINPE e as demais leis federais e municipais, as normas infralegais e as normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI FEDERAL DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI MUNICIPAL DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA”	Significa a Lei Municipal 6.700/2017;
“LICITAÇÃO” ou “PROCESSO LICITATÓRIO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;

“LOTE NORTE” OU “LOTE SUL”	Subdivisões operacionais da ÁREA DA CONCESSÃO;
“MENOR PREÇO PROPOSTO”	Trata-se do tipo de LICITAÇÃO ou de PROCESSO LICITATÓRIO. No presente caso, tem-se o MENOR PREÇO PROPOSTO, tendo como critério de seleção de proposta mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a oferta de MENOR PREÇO para cumprimento do EDITAL e do CONTRATO;
“MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	Significa o menor preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;
“NOTA DE DESEMPENHO”	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA, para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
“OPERAÇÕES”	Tratam das execuções dos termos do CONTRATO, ou seja, a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA;
“ORDEM DE SERVIÇOS”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“OUTORGA”	Montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE antes do início da efetiva OPERAÇÃO;

“PARÂMETRO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO ORIGINAL”	Trata-se da Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO;
“PARÂMETRO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO”	Trata-se da Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS EQUIVALENTES”	Trata-se de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS proporcionalizados pela razão entre a tarifa efetivamente paga e TARIFA PÚBLICA;
“PASSAGEIROS PAGANTES”	Trata-se da quantidade total de passageiros efetivamente transportados no período, exceto os gratuitos e oriundos de integrações;
“PASSAGEIROS TRANSPORTADOS”	Trata-se da demanda efetiva de usuários. Ou seja, o efetivo uso quantitativo da rede de transporte coletivo estabelecida;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PLEITOS”	Pedidos estabelecidos pelas PARTES;

“PODER CONCEDENTE”	É o Município de Campinas/SP, por intermédio da Secretaria [●];
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA”	Significa a Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
“PROPOSTA ECONÔMICA” ou “PROPOSTA COMERCIAL”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“QUADROS FINANCEIROS”	Quadros estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, a serem preenchidos pela CONCESSIONÁRIA, para demonstrar o planejamento econômico-financeiro adequado, que atenda os compromissos contratuais;
“REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	Significa que, para preservar a justa remuneração, tem-se a aplicabilidade de REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, de modo a manter-se o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO na prestação dos serviços, conforme fórmula paramétrica;
“REMUNERAÇÃO FINAL”	Significa receita final devida à CONCESSIONÁRIA, após impactos de INDICADORES DE DESEMPENHO;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, a serem eventualmente exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

“RECEITAS TARIFÁRIAS”	Significam as receitas a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, previstas nos termos do CONTRATO;
“RESEGE”	Receita dos Serviços de Gerenciamento e Fiscalização;
“REVISÃO TARIFÁRIA”	Alteração do valor da tarifa de remuneração, decorrente do processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
“REVISÃO”	Reanálise do cronograma de investimentos;
“RISCOS DE DEMANDA”	Viabilidade de não atendimento à previsão de passageiros transportados ou passageiros equivalentes, causando prejuízo ou excesso de lucro à CONCESSIONÁRIA;
“RISCOS”	Tratam-se de possíveis resultados consequentes de EVENTOS de desequilíbrio, não previstos em CONTRATO;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços públicos de transporte urbano coletivo do Município;
“SISTEMAS”	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a implantação e para a operação dos SERVIÇOS;
“SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE	São os sistemas e equipamentos requeridos para o levantamento da análise de desempenho da Concessionária na execução do Contrato, Edital e Anexos;

DESEMPENHO”	
“SUBSÍDIOS” ou “SUBSÍDIOS PÚBLICOS”	Valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	Significa o preço proposto pela CONCESSIONÁRIA, para remuneração contratual, devidamente reajustado conforme regras contratuais, regidas no APÊNDICE 17.1 - REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;
“TARIFA PÚBLICA”	Significa o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo;
“TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR”	Taxa que produz um VPL igual a zero;
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor total estimado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no EDITAL;
“VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL”	Valor obtido por meio da diferença existente entre as saídas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros;

<p>“VERIFICADOR INDEPENDENTE”</p>	<p>Trata de Pessoa Jurídica de Direito Privado que comprove total independência e imparcialidade em face às PARTES.</p>
--	---

MANUETA